Artigo 11.º

Contraordenação pela danificação e má utilização dos espaços verdes, jardins, parques municipais e similares

Constituem contraordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, a violação do disposto no artigo 3.º do presente Regulamento, nos seguintes termos:

- a) As infrações ao disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), r), e v) do n.º 1 e no n.º 3, do artigo 3.º são puníveis com a coima de montante variável entre 1/4 e 5 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor:
- b) As infrações ao disposto nas alíneas l), m) e s) do n.º 1, do artigo 3.º são puníveis com coima de montante variável entre 1/3 e 5 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor;
- c) As infrações ao disposto nas alíneas h), i), j), k), n), o), p), q), t), u) e w) do n.º 1, do artigo 3.º são puníveis com coima de montante variável entre 1 e 10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor.

Artigo 12.º

Contraordenação pelo estacionamento de veículos em espaços verdes

- 1 A violação ao disposto no artigo 8.º do presente Regulamento é punível com coima de montante entre 1/3 e 5 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor.
- 2 Os responsáveis pela infração prevista no n.º 1 ficam também obrigados a ressarcir a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha do valor dos danos provocados, e ainda dos custos da remoção dos veículos, nomeadamente quando o estacionamento indevido inviabilize intervenções de emergência nos sistemas de rega.

Artigo 13.º

Contraordenação pela danificação ou indevida utilização das árvores, arbustos e plantas

Constituem contraordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, a violação ao disposto nas diversas alíneas do artigo 4.º do presente Regulamento, nos seguintes termos:

- a) As infrações ao disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) são puníveis com coima de montante variável entre 1/4 e 5 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor;
- b) As infrações ao disposto nas alíneas f), g), h), i), j) e k) são puníveis com coima de montante variável entre 1/3 e 5 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor.

Artigo 14.º

Contraordenação por violação do interesse público municipal

Constituem contraordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, a violação ao disposto nos artigos 5.°, 6.° e 7.°, do presente Regulamento, nomeadamente:

- a) O não cumprimento por parte do infrator, no prazo que lhe for estipulado pela Câmara Municipal, sempre que esta delibere com fundamento nos motivos indicados no n.º 1 do artigo 6.º, impondo aquele a adoção de uma das soluções previstas na parte final do citado artigo é, independentemente do previsto nos n.º 2 e 3 do referido artigo, punível com coima de montante variável entre 1 e 10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor;
- b) O corte, supressão ou desbaste das árvores ou maciços de arborização consideradas de interesse público, sem autorização camarária para esse efeito, é punível com coima de montante variável entre 2 e 10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor.

Artigo 15.º

Pessoas Coletivas

No caso de as infrações serem praticadas por pessoas coletivas, as coimas mínimas serão elevadas ao dobro e as máximas até 10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor.

Artigo 16.º

Negligência

A negligência é sempre punível com coima prevista para a respetiva contraordenação, reduzindo-se num terço o seu limite máximo e em metade o seu limite mínimo.

Artigo 17.º

Tentativa

A tentativa é sempre punível com coima prevista para a respetiva contraordenação, reduzindo-se num terço o seu limite máximo e em metade o seu limite mínimo.

Artigo 18.º

Reincidência

Em caso de reincidência, o montante mínimo das coimas é elevado a um terco.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 19.º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Artigo 20.º

Competência material

A competência para proferir despachos relativos a matérias abrangidas pelo âmbito deste diploma, bem como para emissão de mandados de notificação atinentes às situações nele previstas, pertencente ao Presidente da Câmara, ou no caso de esta competência ter sido objeto de delegação, no Vereador com competência delegada na matéria.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Artigo 22.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem o estabelecido no presente Regulamento.

14 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Miguel Martins Arnaut Pombeiro*.

306657653

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 904/2013

Correção material ao Plano Diretor Municipal

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia aprovou, em 22 de novembro de 2012, duas propostas da Câmara Municipal relativas à correção material do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Gaia.

As situações em causa (Processo n.º 5545/12 e n.º 5550/12) consistem na correção de erro material, patente e manifesto, de representação cartográfica ao nível da planta de ordenamento, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 setembro, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, de acordo com os seguintes fundamentos, respetivamente:

a) "no âmbito de um procedimento de licenciamento de obras de edificação (alteração/ampliação) de uma unidade industrial/armazenagem localizada na Rua do Emissor, Canidelo, constatou-se que, por lapso, o prédio objeto da pretensão assim como os prédios contíguos de ocupação e usos idênticos não se encontram caracterizados ao nível do Plano Diretor Municipal (Plano) como 'Núcleos Empresariais a Transformar'. Trata-se de corrigir um erro material de representação cartográfica, integrando os prédios em causa na categoria 'Núcleos Empresariais a Transformar' mantendo como zonamento de base a categoria 'Áreas Urbanizadas Consolidadas de Moradias' e, deste modo, materializar um dos objetivos principais consagrados ao nível do Plano: possibilitar a requalificação ainda que transitória das preexistências empresariais locais em laboração, de indústria e armazenagem, inseridas em tecidos urbanos fora das áreas industriais existentes e previstas em Plano";

b) "no âmbito de um procedimento de licenciamento de obras de edificação (ampliação) de uma unidade industrial e de armazenagem localizada na Rua de Codeçais, Pedroso, constatou-se que, por lapso, o prédio objeto da pretensão não se encontra integralmente caracterizado ao nível do Plano Diretor Municipal (Plano) como 'Núcleos Empresariais a Transformar'. Trata -se de corrigir um erro material de representação cartográfica, conformando a categoria 'Núcleos Empresariais a Transformar' ao prédio em causa, mantendo como zonamento de base a categoria 'Áreas de Expansão Urbana de Tipologia de Moradia' e, deste modo, materializar um dos objetivos principais consagrados ao nível do Plano: possibilitar a requalificação ainda que transitória das preexistências empresariais locais em laboração, de indústria e armazenagem, inseridas em tecidos urbanos fora das áreas industriais existentes e previstas em Plano''.

A correção material foi igualmente comunicada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, em conformidade com o n.º 3 do artigo 97.º - A da legislação acima referida.

Assim, publicam-se em anexo os extratos das áreas alteradas e as Cartas de Qualificação do Solo n.º 01 e n.º 04 da Planta de Ordenamento do PDM devidamente corrigidas.

6 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Menezes*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

14865 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_14865_1.jpg

14865 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta de Ordenamento 14865 2.jpg

14866 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_14866_3.jpg

14866 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_14866_4.jpg 606670297

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 905/2013

Jaime Carlos Marta Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares: faz saber que, em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares de 28 de dezembro de 2012, sob Proposta da Câmara Municipal em reunião de 17 de dezembro de 2012, foi aprovada a atualização extraordinária das taxas/preços dos Regulamentos Municipais. Mais se torna público que as referidas atualizações e respetiva fundamentação económico-financeira se encontram disponíveis na página eletrónica do Município.

31 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Carlos Marta Soares*, comendador.

306636706

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Despacho n.º 1201/2013

Domingos Manuel Pinto Batista Dias, presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e de acordo com o disposto no artigo 6.º do mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, em sua sessão ordinária de 28 de dezembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal de 14 de dezembro de 2012, aprovou o modelo de estrutura orgânica do Município de Vila Pouca de Aguiar, definiu o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas dos Serviços da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

9 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

Nota justificativa

A modernização da administração pública é um vetor essencial ao desenvolvimento do país. À Administração Autárquica impõese que acompanhe o sentido reformista da restante Administração pública.

A dispersão de funções ou competências por pequenas unidades orgânicas e inúmeros níveis decisórios, não se coadunam com as exigências da sociedade atual. Nesse sentido, surgiu o Decreto-Lei n.º 305/2009, de

23 de outubro, que veio estabelecer um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais.

Os últimos anos foram profícuos em transferência de atribuições, em diversos domínios para as Autarquias Locais, pelo que se impõe uma reestruturação na organização dos serviços autárquicos, a fim de permitir dos mesmos, uma resposta mais célere às solicitações decorrentes das suas novas atribuições e competências, nomeadamente com a diminuição das estruturas e níveis decisórios, evitando a dispersão de funções ou competências por pequenas unidades orgânicas.

Por força do artigo 19.º do diploma acima mencionado, os Municípios tiveram de reorganizar os seus serviços até 31 de dezembro de 2010. Contudo, por força dos artigos 7.º, 8.º e 9.º e n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e face às limitações ora impostas em termos de pessoal dirigente, o Município está obrigado, até 31 de dezembro do corrente ano, a rever a sua estrutura orgânica, a fim de a adaptar à nova realidade jurídica.

Considerando que a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, vem determinar a estrutura máxima de dirigentes intermédios de 1.º, 2.º e 3.º grau.

Atendendo que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica e da estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas, equipas multidisciplinares e equipas de projeto.

Tendo o Município de Vila Pouca de Aguiar como uma das prioridades estratégicas, a modernização da administração municipal, visando dessa forma uma melhor prestação de serviços aos cidadãos, consubstanciada no princípio da qualidade, eficiência e eficácia, contribuindo dessa forma para a melhoria das condições de exercício da sua missão e por força Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, surge a presente proposta de Organização dos Serviços Municipais que visa responder a esse desiderato.

Organização e estrutura dos serviços municipais

Artigo 1.º

O modelo é uma estrutura orgânica hierarquizada, constituída por cinco unidades orgânicas flexíveis dirigidas por um dirigente intermédio de 2.º grau, e uma unidade orgânica flexível dirigida por um dirigente intermédio de 3.º grau. Estas são criadas alteradas e extintas por deliberação da Câmara Municipal que lhes define as competências, sob proposta do presidente da Câmara, cabendo ao presidente da Câmara a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, de acordo com o limite previamente fixado pela Assembleia Municipal.

Artigo 2.º

A criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas, no âmbito da estrutura flexível, visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo criterioso dos custos e resultados.

Artigo 3.º

Quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas, no âmbito das unidades orgânicas, por despacho do presidente da Câmara Municipal e dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico.

Artigo 4.º

São definidas um número máximo total de 12 subunidades orgânicas, a criar, alterar ou extinguir pelo presidente da Câmara.

Artigo 5.°

São definidas um número máximo de três equipas de projeto, a criar, alterar ou extinguir a aprovar pela Câmara Municipal, sob proposta do presidente da Câmara.

Artigo 6.º

Considerando, e atendendo em especial a razões de certeza, segurança e paz jurídicas indispensáveis ao bom desempenho das unidades orgânicas flexíveis, determinar, desde já, ao abrigo do n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que as comissões de serviço dos titulares dos cargos dirigentes intermédios de 2.º grau, Chefes de Divisão Municipal, em funções, deverão ser mantidas até ao final do respetivo período, determinando a suspensão dos efeitos das correspondentes alterações decorrentes da adequação orgânica.